

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Processo nº: 0803219-35.2024.8.12.0002

FERNANDO RITTER, brasileiro, casado, produtor rural, portador do RG nº 1196244 SEJUSP/MS, inscrito no CPF nº 002.853.951-65, registrado como produtor rural no CNPJ nº 54.572.022/0001-55, com razão social FERNANDO RITTER LTDA, endereço eletrônico andrey@contabilavorada.com.br e BIANKA GUIMARAES DA ROCHA, brasileira, casada, produtora rural, portadora do RG nº 1421077 SSP/MS, registrada como produtora rural no CNPJ nº 54.576.050/0001-40, com razão social BIANKA GUIMARAES DA ROCHA LTDA, com endereço eletrônico andrey@contabilavorada.com.br, vêm, respeitosamente perante à presença de Vossa Excelência por intermédio de seus advogados subscritos *in fine*, apresentar tempestivamente sua EMENDA À INICIAL, nos termos doravante aduzidos.

De acordo com o que foi exposto na inicial da presente Recuperação Judicial, o histórico do Grupo Seibt, as razões da crise e o preenchimento dos requisitos da LREF foram demonstrados.

De igual forma, a necessidade da consolidação substancial e processual foi apresentada em conjunto com a comprovação do grupo econômico de fato das empresas, do qual fazem parte os aqui Requerentes e cônjuges dos Recuperandos Thyanne Jacobsen Seibt e Thiago Jacobsen Seibt, respectivamente, devendo compor o polo ativo em litisconsórcio com as demais Recuperandas, conforme restará comprovado o preenchimento dos arts. 69-G e 69-J da Lei 11.101/05.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra

Bloco A, Asa Sul, 308

(61) 3578 9400



Advogados Associados

Os Requerentes compõem o “Grupo Seibt” com as demais Recuperandas e operam em harmonia entre si, com a mesma dependência em suas operações. Portanto, deverão compor o polo ativo da RJ em conjunto com as demais Recuperandas.

Com efeito, os Requerentes integram um único grupo econômico caracterizado genuinamente como grupo familiar (grupo de fato), sendo administrado e organizado por meio deste núcleo, em que seus membros dividem as inúmeras funções para a manutenção e exercício de suas atividades de maneira conjunta, a ensejar a distribuição do pedido em **consolidação processual** à luz do artigo 69-G da LREF.

O grupo econômico familiar estrutura-se de forma que não existe uma organização formal para a sua constituição, sendo que na maioria das vezes está estabelecida em comunhão de direitos e obrigações para o exercício das atividades rurais, tornando-se dependentes entre si tanto na operacionalização de suas respectivas atividades, quer seja no uso compartilhado dos maquinários, funcionários, compras de insumos, quanto na captação e gestão de seus recursos e ativos, ainda mais por atuarem todos no mesmo segmento e com registro devidamente realizado.

Desta feita, não há impedimentos legais e fáticos para que os Requerentes integrem o presente pedido de recuperação judicial em consolidação processual, nos termos do artigo 69-G da Lei n.º 11.101/05.¹

Evidente, também, a necessidade de reconhecimento da consolidação substancial do grupo.

Explica-se.

A consolidação substancial há de se operar quando, pela análise da situação empírica, o Magistrado verifica que os ativos e passivos do grupo empresarial

¹ Art. 69-G. Os devedores que atendam aos requisitos previstos nesta Lei e que integrem grupo sob controle societário comum poderão requerer recuperação judicial sob consolidação processual.

requerente devem ser considerados de modo coletivo e não individualmente, devendo, para tanto, estar presentes, ao menos, dois dos requisitos previstos no 69-J da Lei 11.101/2005, cujo teor se cita:

“Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

I - existência de garantias cruzadas;

II - relação de controle ou de dependência;

III - identidade total ou parcial do quadro societário; e

IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.”

Inquestionável é a ocorrência das situações mencionadas no dispositivo citado, quais sejam: a existência de garantias cruzadas, relação de dependência e atuação conjunta no mercado entre os postulantes, as quais ensejam a incidência das regras próprias da consolidação substancial prevista na Lei 11.101/2005 a impor o tratamento unificado da estrutura financeira das Requerentes.

Impende salientar que a consolidação substancial, como dito, implica na necessidade de apresentação de plano de recuperação judicial único, a fim de que se trate a situação financeira dos integrantes do grupo unificadamente, em conjunto com os aqui Requerentes, integrando o polo ativo da presente Recuperação Judicial.

A fim de demonstrar o cumprimento da exigência prevista no art. 69-J, I “existência de garantias cruzadas”, colaciona-se abaixo trechos dos contratos anexos entabulados entre os postulantes:

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

Grau de
sigilo
#PÚBLICO

Nº DO CONTRATO 2176102/7452/2023

2 - EMITENTE

Nome/Razão Social: THYANNE JACOBSEN SEIBT
CPF/CNPJ: 007.286.881-31
Endereço: AL DAS CAMELIAS, 305, - PORTAL DE DOURADOS
Município/UF: DOURADOS/MS
CEP: 79826-330
Email: THYANNE.SEIBT@GRUPOSEIBT.COM.BR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03977438950 / DETRAN-MS
Cônjuge: FERNANDO RITTER

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

Cédula Rural Pignoratícia

Grau de
sigilo
#PÚBLICO

Nº DO CONTRATO 2157505/7452/2023

2 - EMITENTE

Nome/Razão Social: THIAGO JACOBSEN SEIBT
CPF/CNPJ: 009.479.401-46
Endereço: AL DAS CAMELIAS, 305, - PORTAL DE DOURADOS
Município/UF: DOURADOS/MS
CEP: 79826-310
Email: FISCAL@GRUPOSEIBT.COM.BR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 02741867261 / DETRAN-MS
Cônjuge: BIANKA GUIMARAES DA ROCHA

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A,

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400

Advogados Associados

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	Grau de sigilo #PÚBLICO
Nº DO CONTRATO	2028637/7452/2023

2 - EMITENTE

Nome/Razão Social: THIAGO JACOBSEN SEIBT
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
CPF/CNPJ: 009.479.401-46
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 02741867261/DETRAN/MS
Profissão: PRODUTOR RURAL
Endereço: ALAMEDA DAS CAMELIAS, 305, PORTAL DE DOURADOS
Município/UF: Dourados/MS
CEP: 79.826-330
Cônjuge: BIANKA GUIMARAES DA ROCHA

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária

	Grau de sigilo #PÚBLICO
Nº DO CONTRATO	2176066/7452/2023

2 - EMITENTE

Nome/Razão Social: THYANNE JACOBSEN SEIBT
CPF/CNPJ: 007.286.881-31
Endereço: AL DAS CAMELIAS, 305, - PORTAL DE DOURADOS
Município/UF: DOURADOS/MS
CEP: 79826-330
Email: THYANNE.SEIBT@GRUPOSEIBT.COM.BR
Nacionalidade: BRASILEIRO(A)
Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS
Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 03977438950 / DETRAN-MS
Cônjuge: FERNANDO RITTER

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636
Carandá Bosque
CEP 79032-050
(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,
Sala 132
Vila Nova Conceição
(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A,
Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.
(61) 3578 9400

CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA	Grau de sigilo #PÚBLICO
Nº DO CONTRATO	2028637/7452/2023

2 – EMITENTE

Nome/Razão Social: THIAGO JACOBSEN SEIBT

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADO(A) COM COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

CPF/CNPJ: 009.479.401-46

Documento de Identificação/Órgão Expedidor/UF: 02741867261/DETRAN/MS

Profissão: PRODUTOR RURAL

Endereço: ALAMEDA DAS CAMELIAS, 305, PORTAL DE DOURADOS

Município/UF: Dourados/MS

CEP: 79.826-330

Cônjuge: BIANKA GUIMARAES DA ROCHA

DO AVAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assina(m) esta Cédula, na qualidade de avalista(s), (cada um) com obrigação sobre a totalidade da dívida principal e acessória, na forma da legislação pertinente, a(s) pessoa(s) e seu(s) cônjuge(s), todos na qualidade de garantidores, conforme descrito no Quadro 04 – garantia(s).

Patente o cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 69-G e 69-J da Lei 11.101/2005, que ensejam a incidência das regras próprias da consolidação processual e substancial.

Por fim, demonstrado o preenchimento dos requisitos para o reconhecimento da consolidação substancial e processual dos Requerentes em conjunto com as demais Recuperandas, requer o recebimento da presente emenda à inicial com a inclusão dos Requerentes no polo ativo da ação e, conseqüentemente, integre a presente Recuperação Judicial na qualidade de Recuperandos.

Termos em que,
Pede deferimento.

Campo Grande – MS, 05 de abril de 2024.

Campo Grande, MS

Av. Hiroshima, 636

Carandá Bosque

CEP 79032-050

(67) 3321 7111

São Paulo, SP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1545,

Sala 132

Vila Nova Conceição

(11) 2665-6700

Brasília, DF

Quadra SHS, Quadra 6, Conjunto A,

Bloco A, Asa Sul, 308, Sala 308.

(61) 3578 9400